



DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

(Processo Administrativo de Licitação nº 51/2023)

Registro de Preço nº 19/2023

Objeto: O registro de preços para futura Aquisição de uniforme escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, camisetas, jaquetas, itens personalizados para atendimento às solicitações das secretarias municipais, e seus respectivos setores, conforme especificações e condições dispostas nesse edital e seus respectivos anexos.

O Município de Bocaina do Sul, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instaurou o Processo de Pregão, acima mencionado tendo como objeto:

O registro de preços para futura Aquisição de uniforme escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, camisetas, jaquetas, itens personalizados para atendimento às solicitações das secretarias municipais, e seus respectivos setores, conforme especificações e condições dispostas nesse edital e seus respectivos anexos.

Ocorre que, na presente dada mediante questionamento de representantes de empresas interessadas em participarem do processo, fora constatado o edital possuía divergência de informações, de modo que no descritivo do item exige a apresentação de amostras no dia do pregão, ao passo que o Termo de Referência faz essa exigência posterior a declaração do vencedor em momento oportuno.

Desse modo, dado ao fato que as informações estão dúbias, podendo gerar questionamentos e transtorno durante a fase instrutória e abertura das proposta, entende a pregoeira promover a revogação do processo.



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

Ato continuo será reunido com a equipe das secretaria que promover tal solicitações a fim de alinharmos o formato correto, e então instaurar novo processo, com informações exatas.

Considerando, que a administração pode revogar seus atos por motivo de conveniente ou oportunidade, nos termos da sumula 473 do STF.

SUMULA 473 STF “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial [...]”

Considerando ainda a autotutela administrativa, e a intenção da Pregoeira e Equipe de Apoio.

DECIDEM

A Pregoeira e Equipe de Apoio, por REVOGAR o **Processo Administrativo 51/2023, Pregão Presencial 29/2023.**

A Pregoeira e Equipe de Apoio, promoveram os atos necessários para perfectibilizar tal decisão, promovendo inclusive as respectivas publicações.

JULIANA CELESTINO FERREIRA

Pregoeira

SILMARA SAMARA DA SILVA

Equipe de Apoio

CIDNEI JOSÉ GÓSS

Equipe de Apoio